PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 20 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências".

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como os contatos telefônicos dos órgãos para informações.

Art. 2º A divulgação deverá ser feita no site e nas redes sociais da Prefeitura Municipal todos os anos, além de criar cartazes e fixar nas secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e setor de epidemiologia, em todos os ESF´s, na Policlínica Municipal, em todos os postos de saúde, centro odontológico e em todos os bancos públicos e privados, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

"Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos:

a) aposentadoria por invalidez;

b) auxílio-doença;

c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;

d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;

e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;

f) isenção de IPVA para veículos adaptados;

g) quitação de financiamento da casa própria;

h) saque do FGTS;

i) saque do PIS/PASEP;

j) benefício de prestação continuada (LOAS);

k) cirurgia plástica reparadora de mama;

l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

Disque "Ministério da Saúde 0800.611997."

Art. 3º Os agentes de saúde, assim como outros profissionais como técnicos de enfermagem e enfermeiros, deverão receber treinamento para auxiliar os Portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus familiares com as informações presentes nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Presidente

LUIZ FELIPE MENDONCA RODRIGUES:09797399699

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE MENDONCA RODRIGUES:09797399699
Dados: 2022.11.04 15:52:52 -03'00'

Senhores (as) Vereadores (as):

Incluso, encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências. O projeto é destinado a assegurar e promover em condições de igualdade, o acesso as informações sobre seus direitos para que o seu tratamento seja de alguma forma "mais leve", considerando que a rotina do paciente com câncer muda completamente e muitas vezes estes não possuem tempo ou disposição ou condições físicas e psicológicas de buscarem informações em cada órgão.

Quando consideramos a "Declaração Universal dos Direitos Humanos" reconhecendo a dignidade inerente à pessoa humana e seus direitos iguais e inalienáveis como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo e o essencial respeito aos direitos, que devem ser protegidos pela Lei, devemos ressaltar o art. 1: "Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade". Não podemos também deixar de lembrar o art 5º da Constituição Federal do Brasil, quando nos referimos aos portadores de câncer e de doenças degenerativas crônicas, problemas considerados, hoje, como de Saúde Pública no Brasil.

É notório que, quando se adquire uma doença grave, o patamar de igualdade entre cidadãos apresenta um novo quadro, uma nova categoria, pois agora o paciente, além de buscar a manutenção da vida, tem muitos encargos, o afastamento do seu cotidiano, o tratamento muitas vezes agressivo às funções do seu organismo, os medicamentos, uma alimentação diferenciada, seu novo papel no âmbito familiar. O impacto do diagnóstico de câncer é capaz de transformar física e psicologicamente qualquer ser humano e além disto, muitas

vezes a doença chega para aquele(a) que é principal provedor(a) do sustento econômico familiar, prejudicando diretamente também o restante da família, como os filhos por exemplo.

Desta forma, solicito a apreciação e aprovação por parte dos meus colegas vereadores.

Santana da Vargem, 04 de novembro de 2022.

_____

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Presidente